ESTADO DO PIAUI
Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 - centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº- 004/2011, DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a solicitação de autorização para pagamento de ABONO aos Professores do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o **Poder Executivo** autorizado a efetuar o pagamento de ABONO aos Professores da Rede Municipal de Ensino na forma prevista na presente Lei, nos valores abaixo especificados:

Professor regime de 20 hs - R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Professor regime de 40 hs - R$ 800,00 (oitocentos reais)

Parágrafo único – Serão beneficiados pela a presente Lei os Professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal que receberam suas remunerações pelo **FUNDEB** no ano de **2010.**

Art.2º- O pagamento do ABONO a que se refere o artigo anterior será feito em uma única parcela, no mês em de maio de 2011.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 24 de maio de 2011.

MÁRCIO SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte e quatro (24) do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011).

FRANCISCO CAMILO CARVALHO LIMA ALENCAR
Secretário Chefe de Gabinete